

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	CRIAÇÃO DO PROGRAMA "PET NA ESCOLA", VOLTADO À EDUCAÇÃO PARA A PROTEÇÃO E O BEM-ESTAR ANIMAL, DE FORMA		
Autor:	99574 - DEPUTADO BRUNO PEDROSA		
Usuário assinator:	99574 - DEPUTADO BRUNO PEDROSA		
Data da criação:	26/03/2026 14:38:21	Data da assinatura:	26/03/2026 14:38:53



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO BRUNO PEDROSA

PROJETO DE INDICAÇÃO
26/03/2026

CRIAÇÃO DO PROGRAMA "PET NA ESCOLA", VOLTADO À EDUCAÇÃO PARA A PROTEÇÃO E O BEM-ESTAR ANIMAL, DE FORMA TRANSVERSAL E INTERDISCIPLINAR, NA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:

Art. 1º O Programa "Pet na Escola" tem finalidade de promover a educação para a proteção e o bem-estar animal no âmbito da rede pública estadual de ensino, de forma transversal e interdisciplinar.

Art. 2º O Programa "Pet na Escola" será desenvolvido nas escolas por meio da atuação integrada entre:

- I – a Secretaria da Educação do Estado do Ceará;
- II – órgãos e entidades estaduais responsáveis pela proteção e bem-estar animal;
- III – profissionais especializados, tais como médicos veterinários, técnicos e educadores.

Art. 3º O Programa contemplará as seguintes ações:

- I – desenvolvimento de atividades pedagógicas interdisciplinares sobre proteção e bem-estar animal;
- II – realização de campanhas educativas sobre guarda responsável e prevenção aos maus-tratos;
- III – promoção de visitas orientadas às escolas por profissionais capacitados, acompanhados de animais, quando adequado, com finalidade educativa;
- IV – distribuição e utilização de cartilhas educativas e materiais didáticos adequados às diferentes faixas etárias;
- V – realização de palestras, oficinas e rodas de conversa com participação de especialistas;
- VI – estímulo à participação da comunidade escolar em ações de conscientização e proteção animal.

§1º As ações ocorrerão preferencialmente, no dia 14 de março, em alusão ao Dia Nacional dos Animais ou no dia 4 de outubro, data em que se celebra o Dia Estadual do Protetor de Animais.

§2º A realização das campanhas observará o calendário escolar e a autonomia pedagógica das unidades de ensino.

Art. 4º As ações do Programa deverão observar:

I – as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

II – a adequação pedagógica às etapas do ensino;

III – o respeito ao bem-estar dos animais utilizados nas atividades;

IV – as normas sanitárias e de segurança aplicáveis.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar o Programa “Pet na Escola”, estabelecendo diretrizes, formas de execução, parcerias institucionais e instrumentos de avaliação.

Art. 6º Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, e nos termos da Constituição Estadual, o Governador do Estado do Ceará enviará mensagem a esta Casa Legislativa.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem por objetivo sugerir ao Poder Executivo a criação do Programa “Pet na Escola”, como instrumento de promoção da educação para a proteção e o bem-estar animal na rede pública estadual.

A iniciativa encontra respaldo na Constituição Federal, especialmente nos arts. 23 e 24, que tratam da competência comum e concorrente para proteção do meio ambiente e da fauna, bem como no art. 225, que impõe ao Poder Público o dever de proteger os animais contra práticas de crueldade.

Além disso, o art. 211, §3º, da Constituição Federal estabelece a atuação prioritária dos Estados no ensino fundamental e médio, permitindo o desenvolvimento de políticas educacionais voltadas à formação cidadã e à conscientização ambiental.

Nesse sentido, o Programa “Pet na Escola” propõe a abordagem do tema de forma transversal e interdisciplinar, alinhada às diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), contribuindo para o desenvolvimento de valores como empatia, responsabilidade e respeito à vida.

A proposta se destaca pela integração entre educação e proteção animal, possibilitando a realização de atividades práticas e educativas, como a participação de médicos veterinários e profissionais especializados em visitas às escolas, acompanhados de animais, além da utilização de cartilhas e materiais pedagógicos.

Essa metodologia proporciona uma aprendizagem mais significativa, permitindo que os estudantes compreendam, de forma acessível e prática, temas como guarda responsável, cuidados básicos com os animais e prevenção aos maus-tratos.

Diante do exposto, a criação do Programa “Pet na Escola” representa uma medida inovadora e de grande impacto social, contribuindo para a formação de cidadãos mais conscientes e para o fortalecimento da cultura de proteção animal no Estado do Ceará.



DEPUTADO BRUNO PEDROSA

DEPUTADO (A)